



CONTRATO Nº 001/2024 - DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E A
AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO
S/A - GOIASGÁS.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, sociedade de economia mista estadual, criada por meio da Lei Estadual nº 13.641/2000, alterada pela Lei Estadual nº 14.908/2004, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Fernando Rufino Cordeiro Verissimo**, brasileiro, administrador de empresas, documento de identificação nº 00572802027 DETRAN/GO e CPF nº 906.809.011-91, e pelo Direto Administrativo e Financeiro, Sr. **André Gustavo Lins de Macêdo**, brasileiro, administrador de empresas, RG nº 6073186 SSP/GO e CPF nº 832.467.624-49, residentes e domiciliados nesta Capital, e

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 3684328/2º Via e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital.



Tem entre si ajustado o presente instrumento de **Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16, Lei Estadual nº 17.928/12 e alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É dispensável a licitação para esta contratação, nos termos do inciso X, Art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos oficiais da **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato obrigar-se-á:

I – enviar as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br>:

- a) com extensão doc, docx ou rtf tratando-se de arquivo texto; ou
- b) com extensão pdf tratando-se de balanços.

II – os arquivos contendo as matérias com extensão doc, docx ou rtf a serem publicadas obedecerão as seguintes formatações:

- a) papel tipo A4 (210 X 297 mm) em formato retrato;
- b) não conter propagandas e imagens de assinatura;
- c) não conter cabeçalhos ou rodapé;
- d) o padrão a ser aplicado na formatação:

- Tipo de Fonte: **ARIAL**
- Tamanho da fonte: **8**



III - Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

- a) matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto;
- b) matérias que utilizarem o recurso de formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação.

IV – os arquivos contendo as matérias com extensão, pdf – somente para balanços – obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- a) Tamanhos:
 - 18 cm de largura;
 - 26 cm de altura.
- b) Tipo de Fonte: **ARIAL**
- c) Tamanho da fonte: **7**

V- realizar a publicação no prazo máximo de dois (02) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela **CONTRATANTE**, na formatação padronizada pela **CONTRATADA**, salvo se orientada ao contrário.

VI – comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sempre que não for possível cumprir o disposto nos itens anteriores;

VII – observar a fidelidade ao texto encaminhado pela **CONTRATANTE**, na ocasião da publicação;

VIII – responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer a **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão pela **CONTRATADA**, ou de quem em seu nome agir em cumprimento do presente contrato;

IX - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, devendo, portanto, executar diretamente todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:



I – Solicitar e encaminhar à **CONTRATADA**, as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço: <http://diariooficial.abc.go.gov.br/>, por usuário previamente cadastrado, o material a ser publicado sempre com antecedência, de no mínimo dois (02) dias úteis, até o horário de 17:00 horas.

II – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

III – As matérias deverão ser encaminhadas na formatação especificada no item II da cláusula anterior;

IV - Providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;

V - As notas fiscais/ faturas e Dares para pagamento deverão ser acessados pelo sistema de publicação e em momento algum serão enviadas de outra forma;

VI – Deixar atualizado o quadro de responsáveis pelas publicações e informar, inclusive, os que não fazem mais parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global está estimado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), considerando o prazo contratual de 05 (anos) e serão cobrados com base na tabela de preços do Diário Oficial vigentes à época da publicação, a qual fica fazendo parte integrante deste.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja a prestação de serviços, até o trigésimo dia, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com todas publicações efetuadas

no mês, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 2º - As faturas/nota fiscal e Dare serão emitidas a cada início de mês e ficarão disponíveis no sistema de publicação para acesso da Contratante.

§ 3º - O atraso no pagamento dos serviços ora contratados implicará na correção monetária calculada com base na variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

§ 4º - O atraso no pagamento dos serviços pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão das publicações da Contratante, independentemente de notificação.

§ 5º - Os valores da tabela de preços serão reajustados anualmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelo respectivo orçamento anual da Companhia, sendo registradas no anexo II – Despesas Administrativas, Item 6 – Despesas Gerais, Subitem 6.8 – Editais e Publicações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.140, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS, ensejará a rescisão contratual, com as consequências definidas nos arts. 141 e 142, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma dos arts. 144 e 145, independentemente de interpelação judicial, observado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa prévia.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar contrato;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia do atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral.

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), sediada na cidade de Goiânia.

A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento, juntamente com as testemunhas.

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.

Pela Contratada:

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
Presidente

Pela Contratante:

FERNANDO RUFINO CORDEIRO VERISSIMO
Diretor Presidente

ANDRÉ GUSTAVO LINS DE MACÊDO
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial

Testemunhas:

Viviane Vieira de Souza
CPF nº 995.368.971-72

Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
CPF nº 013.043.151-69